

15.2 O apoio também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação da proposta.

15.3 O flagrante descumprimento aos dispostos nos itens 15.1 e 15.2 deste Edital poderá ensejar na reprovação da prestação de contas da proposta aprovada.

15.4 Todas as apresentações públicas, bem como as peças de produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

16 DAS ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

16.1 As alterações no plano de trabalho da proposta aprovada somente serão aceitas a título excepcional, devidamente justificadas, devendo ser aprovadas previamente pela FEM.

16.2 Caso seja necessária a alteração de data e ou horário no calendário apresentado na proposta selecionada, o proponente ou representante legal deverá comunicar previamente à FEM da alteração realizada, por meio de documento.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Para efeito de prestação de contas, o proponente contemplado com o Prêmio deverá apresentar, encerrado o prazo de execução, Relatório Final que demonstre a efetiva execução da proposta, conforme ANEXO IV.

17.2 É imprescindível elencar as fases, a forma de execução, alterações de cronograma, alcance junto ao público-alvo, de forma a detalhar sua execução. O relatório de execução das atividades relacionadas à proposta é de suma importância para avaliação do apoio concedido.

17.3 O Relatório Final deve ser acompanhado de documentação que comprove como foram utilizados os recursos do Prêmio. A documentação deve incluir:

- I. Cronograma com datas das atividades;
- II. Matérias jornalísticas e publicitárias, quando for o caso;
- III. Registros fotográficos ou audiovisuais, quando possível;
- IV. Outros registros dos resultados.

17.4 O Relatório Final poderá ser preenchido ou respondido das seguintes formas:

- I. Escrito à mão, usando caneta
- II. Digitado

17.5 Esgotado o período para a execução da proposta, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a execução e seguirá as exigências legais. Sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública.

17.6 O Relatório Final será submetido à avaliação da Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC da Fundação de Cultura Elias Mansour, com a finalidade de verificar a realização do objeto em conformidade com a proposta contemplada, podendo ser aprovado ou não.

17.7 A documentação referente à comprovação de realização da proposta (Relatório Final e anexos) de que trata os itens 18.1 e 18.3 deste Edital, deverá ser encaminhada a:

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - Endereço: rua Senador Eduardo Assmar, nº 1.546, Segundo Distrito, CEP 69.901-160, Rio Branco-Acre
PARÁGRAFO ÚNICO: Não será exigida apresentação de notas fiscais ou recibos para comprovação do Relatório Final, ficando o proponente responsável por manter guardadas em sua posse, notas fiscais ou recibos, pelo período de cinco anos, podendo a administração pública requerer a qualquer tempo.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2 A Fundação de Cultura Elias Mansour não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos habilitados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de propostas aprovadas neste Edital;

18.3 As propostas devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

18.4 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

18.5 As propostas deverão atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderão ser contempladas em edital(is) de municípios acreanos com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

18.6 Os proponentes deverão possuir cadastro de credor junto à SEFAZ para o recebimento do recurso.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação em conjunto com a presidência da Fundação de Cultura Elias Mansour.

18.8 É terminantemente proibida a habilitação de propostas que apresentem trabalhos cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

18.9 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

18.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Rio Branco, 03 de novembro de 2020.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

RETIFICAÇÃO Nº 02

EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO Nº 002/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna pública a RETIFICAÇÃO II do Edital de Arte e Patrimônio nº 002/2020, excluindo a alínea a) do item 2.1, alterando o preâmbulo, a alínea h) do item 2.2 e os itens 1.1, 2.2, 6.1, 6.2, 15, 15.1, 15.3, 18.1, 18.3 e 18.7, conforme a seguir:

- Onde lê-se:

"(...)

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna público o presente Edital de Prêmio para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do estado do Acre, por meio desta Fundação."

- Leia-se:

"(...)

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 2.312, que institui o Sistema Estadual de Cultura e cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do estado do Acre, por meio desta Fundação."

- Os itens 1.1, 2.2, 6.1, 6.2, 15, 15.1, 15.3, 18.1, 18.3, 18.7 e a alínea h) do item 2.2 passarão a ter a seguinte redação:

"1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 134 (cento e trinta e quatro) propostas nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural destinadas à pesquisa, publicação, divulgação, produção, documentação, exposição, salão de arte, gravação, circuitos integrados de cultura e pequenos eventos, com o objetivo de apoiar a realização de ações culturais, estimulando o apoio à cultura e a construção e compartilhamento de conhecimentos, técnicas e modos de fazer, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre."

"2.2. Das definições das modalidades:"

"2.2. (...)

h) Gravação: Registro fonográfico de single; EP e CD (com ou sem prensagem) solo, banda e coletivo, bem como gravação de clipe musical, com diversidade temática e estética, visando difundir e consolidar as linguagens musicais no estado."

"6.1. Por meio deste edital, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 3.760.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil reais) destinados à realização de 134 propostas de Arte e Patrimônio Cultural."

"6.2. O valor total disponível para a aprovação das propostas será distribuído nas seguintes modalidades, quantidades e valores:

Modalidades	Proponente	Quant.	Valor	Total
divulgação, produção, documentação, publicação, gravação, pesquisa e exposição	Pessoa Física e Grupos Informais	50	R\$ 20.000,00 (para ações presenciais)	R\$ 1.200.000,00
		20	R\$ 10.000,00 (para ações não presenciais)	
divulgação, produção, documentação, publicação, gravação, pesquisa e exposição	Pessoa Jurídica, MEI, Grupos Formais e Entidades Representativas de Segmentos Culturais	12	R\$ 30.000,00 (para ações presenciais)	R\$ 600.000,00
		16	R\$ 15.000,00 (para ações não presenciais)	
produção, pequenos eventos e salão de arte	Pessoa Física e Grupos Informais	10	R\$ 40.000,00 (somente ações presenciais)	R\$ 400.000,00
produção, pequenos eventos e salão de arte	Pessoa Jurídica, MEI, Grupos Formais e Entidades Representativas de Segmentos Culturais	13	R\$ 40.000,00 (somente ações presenciais)	R\$ 520.000,00
salão de arte e circuitos culturais	Pessoa Física e Grupos Informais	7	R\$ 80.000,00 (somente ações presenciais)	R\$ 560.000,00
salão de arte e circuitos culturais	Pessoa Jurídica, MEI, Grupos Formais e Entidades Representativas de Segmentos Culturais	6	R\$ 80.000,00 (somente ações presenciais)	R\$ 480.000,00
Total de Valores:				R\$ 3.760.000,00

(...)"

"15 DO PAGAMENTO DOS RECURSOS"

"15.1 Da liberação dos recursos. Os recursos serão repassados em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo proponente selecionado, no ato da inscrição."

"15.3 Da aplicação financeira dos recursos. Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos."

"18.1. Para efeito de prestação de contas, o proponente contemplado deverá apresentar, encerrado o prazo de execução, Relatório Final que demonstre a efetiva execução da proposta, conforme ANEXO IV."

"18.3. O Relatório Final deve ser acompanhado de documentação que comprove como foram utilizados os recursos. A documentação deve incluir:"

"18.7. A documentação referente à comprovação de realização da proposta (Relatório Final e anexos) de que trata os itens 18.1 e 18.3 deste edital, deverá ser encaminhada a:

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - Endereço: Rua 17 de novembro, nº 1.291, Segundo Distrito, bairro Seis de Agosto, CEP 69.905-593, Rio Branco-Acre."

- Fica excluída: a alínea a) do item 2.1:

"a) Prêmio, modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, reconhecendo sua importância quanto à produção artística e cultural, com prestação de contas simplificada."

Rio Branco, 06 de novembro de 2020.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

RETIFICAÇÃO Nº 02

EDITAL DE AUDIOVISUAL Nº 003/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna pública a RETIFICAÇÃO II do Edital de Audiovisual nº 003/2020, excluindo a alínea a) do item 2.1, incluindo o item 7.6, alterando o preâmbulo e os itens 1.1, 6.1, 7.1, 7.2, 11.2, 11.5, 16, 16.1, 16.3, 19.1, 19.3 e 19.7, conforme a seguir:

- Onde lê-se:

"(...)

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna público o presente Edital de Prêmio para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do estado do Acre, por meio desta Fundação."

- Leia-se:

"(...)

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 2.312, que institui o Sistema Estadual de Cultura e cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do estado do Acre, por meio desta Fundação."